



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 186/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2014 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE "DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA" E PELAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DESTA MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Anita Ribas, nº 410, Bairro Hugo Lange, na cidade de Curitiba, CEP 82.520-610, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 00.656.468/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **LUIZ RENATO GAROFANI**, brasileiro, casado, gerente, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.541.423-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 874.165.659-87, residente e domiciliado na Rua Paulo Setubal, nº 2.275, sobrado 4, Boqueirão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 093/2014 (PMRC), homologado em 24 de Setembro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de materiais e equipamentos ambulatoriais, para uso no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" e pelas Equipes de Saúde da Família deste município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 093/2014 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
09	ALGODAO HIDROFILO 100% ALGODAO - C/ 500 G	NEVOA	PCT	50	6,40	320,00
82	SERINGA DE 10ML SEM AGULHA	BD	UNI	300	0,12	36,00
94	TIRAS REAGENTES PARA DETERMINACAO DE GLICEMIA COMPATIVEL COM O APARELHO ROCHE/ACCU-CHECK ACTIVE. (50 UNIDADES)	ROCHE	CX	400	50,00	20.000,00
TOTAL GERAL						20.356,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 093/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 20.356,00 (Vinte mil trezentos e cinquenta e seis reais)**, pelo fornecimento dos Itens 09, 82 e 94, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Os produtos serão entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 25 de Setembro de 2014 a 24 de Setembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 093/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária			Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa		
1001	10	301	0015	2	070	3390303600	2745	329	Progr. Qualificação da atenção primária à Saúde/APSUS	Material hospitalar
1001	10	301	0015	2	070	3390303600	2744	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Material hospitalar
1001	10	301	0015	2	070	3390303600	2746	495	Atenção Básica	Material hospitalar
1001	10	301	0015	2	075	3390303600	2748	495	Atenção Básica	Material hospitalar
1001	10	301	0015	2	075	3390303600	2749	3303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Material hospitalar
1001	10	301	0015	2	070	4490520800	2471	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr^a. **JOSIANE KEILA VILELLA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 005.110.359-180, servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 093/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ




Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

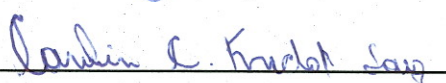
Ribeirão Claro-Pr, 25 de Setembro de 2014.


Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

Testemunhas:






Josiane Keila Vilella
Gestora do Contrato


Luiz Renato Garofani
Dimaci Pr Material Cirurgico LTDA – Contratada

Visto do Departamento Jurídico:


Einton Borges Zarsavio da Silva
borgesadv@ yahoo.com.br
OAB - 34457 PR

FUTEBOL

Fifa proíbe empresários de serem donos de passes de jogadores

Aplicação da medida não será imediata, e sim após período de transição, informa o presidente Joseph Blatter

O Globo

A Fifa anunciou nesta sexta-feira, após reunião de seu comitê executivo, que não será mais permitido a terceiros serem donos dos direitos econômicos de jogadores. Entende-se por terceiro qualquer um que não seja um clube. Empresários e grupos de investimento, portanto, não poderão ter propriedade sobre passe de atleta de futebol.

O presidente Joseph Blatter informou que será escudado um grupo de trabalho para cuidar do assunto e definir prazo para a aplicação da proibição. A nova medida só entrará em vigor após o que o dirigente chamou de "período de transição", sem deixar claro quanto tempo será necessário para isso. Espelham-se nos bastidores que seriam dados três ou quatro anos para o futebol se adaptar à novidade. O prazo deve ser determinado em dezembro, na próxima

reunião do comitê executivo. Tomamos uma firme decisão que proíbe que terceiros sejam donos do passe dos jogadores, mas isso não se pode proibir de imediato. Haverá um período de transição - declarou Blatter numa entrevista coletiva.

A decisão da Fifa atende a uma pressão da Uefa, entidade que comanda o futebol na Europa. Clubes europeus, especialmente os ingleses, têm se queixado com frequência à Uefa de ter de fazer negócio com grupos de investidores, a quem são obrigados a fazer pagamentos fiados pelo passe dos jogadores. O presidente da Uefa, Michel Platini, tinha dito até que a entidade tomaria uma decisão unilateral no sentido de permitir isso, se a Fifa não determinasse lo mesmo.

Em março, Platini fez um apelo a Blatter para que tivesse "coragem política" de atacar o problema da "propriedade dos jogadores por terceiros",

o que representaria, segundo o dirigente francês, "um grave perigo para o futebol".

Prática comum no Brasil Segundo Blatter, o tempo de transição é necessário especialmente para atender a realidade do futebol na América do Sul. Dois países se destacam quando o assunto é a ação de grupos e empresários no mercado do futebol: Brasil e Argentina. Na Europa, a situação é muito comum em Portugal e na Espanha.

Fundos de investimento são atores frequentes nas transações no futebol brasileiro. Um dos casos mais famosos é o do DIS, fundamental no negócio que tirou Paulo Henrique Ganso dos Santos e levou ao São Paulo. O clube paulista é dono de 32% dos direitos econômicos do jogador, e a maior parte, 68%, cabe ao DIS. Outros grupos também são conhecidos e influentes: Traffic, Doyen, Energy Sport e LA Sports, por exemplo.

Na Europa, um dos maiores



Joseph Blatter, presidente da Fifa: medida dura para afastar empresários e fundos de investimento dos negócios do futebol

empresários do futebol, dono do passe de jogadores valorizados, é o português Jorge Mendes. A imprensa inglesa o acusa de usar empresas em paraísos fiscais para com-

prar jogadores. A transação mais recente envolvendo Mendes foi a transferência do argentino Di Maria, que deixou o Real Madrid e assinou com o Manchester United. O

atacante Diego Costa, que também nesta temporada trocou o Atlético de Madrid pelo Chelsea, é outro cujo deixou o Real Madrid e assinou com o Manchester United. O

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 093/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: 00.802.000/0001-02

OBJETO: A aquisição de materiais e equipamentos ambulatoriais, para uso no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" e pelas Equipes de Saúde da Família deste município.

VALOR: R\$ 18.345,13 (Oito mil trezentos e quarenta e cinco reais e treze centavos).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 25 de Setembro de 2014 a 24 de Setembro de 2015.

ASSINATURA: 25 de Setembro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 25 de Setembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2014 - (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 093/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 78.449.579/0001-73
CONTRATADO: ERIK MARCOS BAGGIO 04146172900
CNPJ/MF: 17.476.010/0001-29

OBJETO: A contratação de Empresa de Construção Civil, Microempreendedor Individual ou Construtor Civil Autônomo, para execução de reformas nas Escolas Municipais: Correia De Freitas, José Gavioli e Professora Jovira Cori Nêta.

PRAZO: 04 de Outubro de 2014 a 17 de Novembro de 2014.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 25 de Setembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 093/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA
CNPJ/MF: 00.856.468/0001-39

OBJETO: A aquisição de materiais e equipamentos ambulatoriais, para uso no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" e pelas Equipes de Saúde da Família deste município.

VALOR: R\$ 20.356,00 (Vinte mil trezentos e cinquenta e seis reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 25 de Setembro de 2014 a 24 de Setembro de 2015.

ASSINATURA: 25 de Setembro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 25 de Setembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 011/2014, que tem como objeto a Contratação de Empresa para a Aquisição e instalação de Equipamentos para áudio e vídeo destinados ao monitoramento, prevenção de furtos e roubos e proteção de prédios Municipais; da empresa Altair André Passos-ME, CNPJ: 17.472.205/0001-72, pelo valor total de R\$ 5.505,48 (cinco mil quinhentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme Artigo 24, inciso II e Art. 26 da Lei nº. 8.666/93. Itambaraca/Pr, 25 de setembro de 2014.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2014 LICITAÇÃO/MODALIDADE NÚMERO: Pregão Presencial nº 015/2014; CONTRATANTE: Município de Itambaraca Pr; CONTRATADO: SAMP Autoveículos Ltda, CNPJ: 78.066.800/0001-00; OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de 02 (dois) veículos leves, capacidade para 5 pessoas, 01 KM, do Programa de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - PAM, convenio nº 19.23.2013.0489; VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2014; PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 de setembro de 2015; FORO: Comarca de André, Itambaraca Pr, 17 de setembro de 2014.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 093/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: MUNIZ & ROCHA LTDA - ME
CNPJ/MF: 03.919.932/0001-20

OBJETO: A aquisição de materiais e equipamentos ambulatoriais, para uso no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" e pelas Equipes de Saúde da Família deste município.

VALOR: R\$ 6.232,60 (Seis mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 25 de Setembro de 2014 a 24 de Setembro de 2015.

ASSINATURA: 25 de Setembro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 25 de Setembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 016/2014

OBJETO: Aquisição de Material de Construção, Pintura e Alvenaria, Ferragens, Hidráulicos, Ferramentas, Material de Segurança e Proteção e Material Elétrico, destinados à manutenção dos Prédios Municipais, no Município de Itambaraca. CONTRATANTE: Município de Itambaraca. CONTRATADA: Jacir Romero & Irmão Ltda-EPP, CNPJ: nº 78.037.520/0001-65; OBJETO: alterar a meta financeira visando acrescentar R\$ 26.804,12 (vinte e seis mil oitocentos e quatro reais e doze centavos) ao valor contratado. VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO: R\$ 143.866,17 (cento e quarenta e três mil oitocentos e sessenta e oito reais e dez centavos). LICITAÇÃO: Concordância nº 008/2013; Ata de Registro de Preços nº. 021/2013. FORO: Comarca de André - PR, Itambaraca PR, 25 de setembro de 2014.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

SÃO PAULO

Médico diz que Muricy só deve deixar UTI na próxima semana



Muricy foi internado na noite de quinta-feira em quadro de arritmia cardíaca

Uol

Apesar de passar bem, o técnico do São Paulo, Muricy Ramalho, deverá ficar mais alguns dias em observação na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital São Luiz, na capital. Segundo o médico do clube, José Sanchez, o treinador só deve deixar a UTI no começo da próxima semana. "Ele está em observação, por se tratar de arritmia, na UTI, é o protocolo. Permanece lá até a mudança da medicação da via intravenosa para a via oral. Estabilizando, deve ir para o quarto. A gente estima que isso não corra antes do começo da próxima semana. A partir disso, teremos uma estimativa de quanto tempo ele deve ficar afastado, se que isso será necessário", disse, em entrevista à TV Globo.

Muricy foi internado na noite de quinta-feira após sentir palpitações, em quadro de arritmia cardíaca (alteração no ritmo ou frequência dos batimentos do coração), mas que não era grave.

A preocupação maior foi superada com a normalização dos batimentos. O treinador não deverá comandar o São Paulo para a partida contra o Fluminense, sábado, às 21h, no Morumbi - deve ser substituído por Milton Cruz.

O treinador já teve problemas de saúde em três ocasiões: em 2009, no São Paulo, precisou ser internado por uma crise de pedra nos rins. Em 2011, já no Santos, teve uma hérnia de disco. O caso mais sério foi em 2013, quando foi internado com diverticulite - um tipo de inflamação no intestino grosso.

ABRA A PORTA PARA O COMBATE À DENGUE